



ANEXO III – Minuta de Contrato

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXXX-2023

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, INCLUINDO RETIRADA E/OU INSTALAÇÃO, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA XXXXXXX

Pelo presente instrumento de contrato o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra nº 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 000000– SSP/PA e do CPF nº 0000000000, residente e domiciliado neste Município, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado à empresa xxxxxxxx, cadastrada no CNPJ sob o nº xxxxx, neste ato representada por quem de direito, xxxxxxxx, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador(a) RG nº xxxxxx e CPF/MF nº xxxxx, residente e domiciliado a xxxxxx, simplesmente designada CONTRATADA, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, INCLUINDO RETIRADA E/OU INSTALAÇÃO, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA E SUAS SECRETARIAS**, com previsão total anual conforme planilhas constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao Edital XXXX/2023 e subitem 1.2 desta cláusula, conforme as descrições e especificações acima e a proposta da Contratada.

1.2. Serão prestados os seguintes serviços:

1.3. O quantitativo é estimado, e somente será pago o efetivamente solicitado e entregue.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão eletrônico nº XX/2023, com seus Anexos, Ata de Registro de Preços e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada dos ambientes.

2.2. DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC:

2.2.1. O PMOC deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas. Plano de Manutenção para as Centrais de Ar-Condicionado, a periodicidade das mesmas,



as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme a Lei nº 13.589 de 04/01/2018; NBR nº 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde. Deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado.

2.2.1.1. Para elaboração do PMOC, a Contratada deverá levar em conta a experiência da Administração com contratos anteriores.

2.2.1.2. O PMOC deverá ser revisto periodicamente, sem ônus para a Contratante.

2.2.1.3. Quando do incremento no parque de máquinas do órgão, o PMOC deverá ser atualizado pela Contratada.

2.2.2. O PMOC elaborado e todas suas atualizações e revisões deverá, obrigatoriamente e sem ônus adicional, serem cedidos ao município de Capanema/PA, com todos os direitos autorais e patrimoniais a eles relativos, incluindo os direitos de reprodução, reutilização e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito e a responsabilidade técnica aos profissionais responsáveis pelos mesmos.

2.3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

2.3.1. A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos (incluindo a substituição das peças, sempre que necessário) conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento, aumentando a vida útil do aparelho.

2.3.2. Os serviços de manutenção PREVENTIVA compreendem a HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO, incluindo:

1- Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes.
2 - Limpeza da parte externa do condicionador de ar.
3 - Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes.
4 - Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos.
5 - Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro.
6 - Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças.
7 - Limpeza da bandeja – parte de condensação.
8 - Verificação de fuga de gás refrigerante, e reposição completa do gás.
9 - Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais.
10 - Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores.
11 - Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha.
12 - Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo.
13 - Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento.
14 - Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete.
15 - Limpeza externa dos gabinetes.
16 - Verificar a drenagem de água.
17 - Substituir isolamentos térmicos danificados nas tubulações.
18 - Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação.
19 - Limpeza das bandejas de drenagens.
20 - Eliminar ruídos anormais.
21 - Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho.

22 - Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas).
23 - Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor.
24 - Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores.
25 - Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação.
26 - Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi - hermético) com eventual ajuste de pressões.
27 - Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação.
28 - Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador.
29 - Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção.
30 - Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura.
31 - Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento).
32 - Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem.
33 – Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador.
34 - Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador.
35 – Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens.
36 – Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário.
37 – Montar o equipamento de forma adequada.
38 - Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessário troca de peças a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.
39 - Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
a) <i>Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador.</i>
b) <i>Realização de tratamento anti-corrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna.</i>
c) <i>Verificação e troca de capacitor.</i>
d) <i>Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.</i>

2.3.3. Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.

2.3.4. Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização da responsável pelos serviços.

2.3.5. A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço.

2.3.6. Após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor em serviço, para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços.

2.3.7. Estimam-se manutenções preventivas semestrais para cada aparelho de ar condicionado, porém, a critério da administração e conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado.

2.3.8. Correrá por conta exclusiva da licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.



2.3.9. Estão incluídas, na manutenção PREVENTIVA, a cargo e ônus da Contratada, as seguintes peças e materiais: **fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, substituição ou complementação de óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, óleo mineral, materiais e produtos de limpeza em geral.**

2.3.10. A contratada deverá anexar no aparelho que foi realizado a manutenção preventiva uma desivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informartambém a data prevista para a nova manutenção preventiva, conforme PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE OPERAÇÃO.

2.3.11. O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção preventiva corresponde ao valor de uma manutenção registrado em cada item, conforme proposta da empresa vencedora, não podendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizada concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o ar em pleno funcionamento.

2.4. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

2.4.1. A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar o equipamento defeituoso em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos;

2.4.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada por parte da Prefeitura Municipal de Capanema ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas;

2.4.3. O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção corretiva corresponde ao valor de uma manutenção registrados em cada item, conforme proposta da empresa vencedora, não podendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizada concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o ar em pleno funcionamento;

2.4.4. Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do ar estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, que será de uma unidade. Não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação;

2.4.5. Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva, sendo detectado pela contratante a Prefeitura Municipal de Capanema emitirá ORDEM DE SERVIÇO devendo a contratada:

2.4.5.1. Apresentar, ao FISCAL DO CONTRATO, pelo menos 3 (três) orçamentos das peças a serem substituídas, que demonstre que o preço a ser executado pela CONTRATADA está em acordo com o preço de mercado.

2.4.5.2. Caso entenda que o orçamento apresentado esteja acima do preço praticado pelo mercado, a CONTRATANTE deverá realizar pesquisa de preços e notificar a CONTRATADA, indicando local para compra e este valor passa a ser o preço a ser pago.

2.4.6. A CONTRATADA se obrigará a fornecer as peças, após autorização da CONTRATANTE, pelo valor da menor das cotações apresentadas por ela ou pela CONTRATANTE, repassando esse valor à CONTRATANTE na fatura subsequente ao fornecimento e instalação da peça, deduzindo o percentual de desconto ofertado pela empresa durante o procedimento eletrônico licitatório. Não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE pelo serviço de instalação, reposição, troca de peças ou assemelhado, visto que toda



qualquer serviço de manutenção corre por conta da CONTRATADA.

2.4.7. Notificada a Contratada, e se esta recusar, da obrigação de efetuar a entrega e instalação da peça pelo menor valor encontrado, estará cometendo falta contratual, que deverá ser penalizada nas sanções administrativas determinadas neste termo de referência.

2.4.7.1. Não poderão ser incluídas no orçamento as peças que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da contratada.

2.4.7.2. O rol das possíveis peças a serem substituídas estarão previstas na relação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Capanema.

2.4.8. O prazo para apresentação do orçamento contendo descrição, quantidade e valor das peças não poderá exceder a 1 (um) dia útil contados a partir do início do atendimento.

2.4.9. Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, será necessária a autorização do Responsável pela Fiscalização do Contrato da Prefeitura Municipal de Capanema, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.4.10. A licitante adjudicatária deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para troca das peças orçadas, que não poderá exceder a 12 (doze) horas contados da aprovação do orçamento.

2.5. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO DAS MANUTENÇÕES:

2.5.1. O prazo de início da prestação dos serviços será de 24 (vinte quatro) horas, possuindo o prazo de conclusão em até 04 (quatro) horas.

2.5.1.1. O prazo para início da prestação de serviço começará a contar do momento de confirmação de recebimento da Ordem de Serviço à Contratada. Se o envio ocorrer por e-mail (para o endereço eletrônico informado pela Contratada), reputar-se-á por entregue e recebida, imediatamente após o envio, independente de haver ou não mensagem de confirmação, caso não seja devolvida pelo servidor, comunicação de erro que não caracterize caixa de entrada cheia.

2.5.1.2. O prazo para conclusão da prestação de serviço contará a partir da hora de chegada do técnico às instalações da Secretaria.

2.5.1.3. Entende-se por conclusão do serviço, a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato.

2.6. Dos serviços de instalação e retirada/instalação:

2.6.1. Em caso de necessidade de instalação a contratada emitirá ordem de serviço contendo a demanda para instalação de ar-condicionado e descrevendo modelo e local.

2.6.2. O valor a ser cobrado pela instalação dependerá da quantidade de BTUS, conforme listagem de serviços anexa a este termo e valor registrado na proposta da empresa.

2.6.3. Os valores dos serviços de instalação e retirada/instalação dos condicionadores de ar estão incluso o fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários PARA INSTALAÇÃO E RETIRADA (todos de primeira linha).

2.6.4. A garantia dos serviços de instalação será de, no mínimo, de 90 (noventa) dias.

2.7. Dos serviços eventuais:

2.7.1. Considera-se serviço eventual, a desinstalação dos equipamentos, que contemplará a retirada total ou parcial dos equipamentos de qualquer uma das edificações indicadas pela Prefeitura Municipal de Capanema, bem como a instalação e transferência para outros pavimentos ou locais das edificações, incluídos o fornecimento dos acessórios e de dados, fontes elétricas para os equipamentos e a mão de



obra dos serviços realizados.

2.7.2. A instalação e a transferência dos equipamentos contemplarão a utilização ou não da infraestrutura de cabos elétricos e de dados existentes. Nos casos em que for necessário, a empresa contratada fornecerá os cabos para a instalação da infraestrutura de cabos elétricos e de dados.

2.7.3. Nos casos em que a desinstalação e instalação dos equipamentos acarretar intervenção em paredes, pisos, revestimentos de teto, vidros, a empresa contratada contemplará a execução de serviços de pintura, alvenaria, marcenaria, vidraçaria e serralheria que porventura sejam necessários, sem custo para a Prefeitura Municipal de Capanema/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas pela Prefeitura Municipal de Capanema, atentando sempre pela qualidade do serviço e garantia dos serviços e produtos, dentro das normativas da Administração e do edital.

3.2. Executar os serviços previstos no objeto, nos exatos termos constantes neste termo de referência, bem como nos demais instrumentos que compõe esse processo licitatório, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

3.3. Possuir estrutura para atender o objeto desse termo com agilidade e obedecer as solicitações para execução para cada tipo de serviço

3.4. Atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Capanema/PA para realizar qualquer serviço de manutenção corretiva, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, ou solicitação emitida por servidor devidamente autorizado;

3.5. Em caso de falhas e/ou defeitos nos serviços em garantia, a contratada se responsabilizará por qualquer ônus adicional aos preços dos serviços contratados, inclusive custo com guincho que ocorrerem em decorrência da falha e/ou defeito;

3.6. Fornecer laudo técnico relatando as causas e motivos dos defeitos sempre que solicitado;

3.7. Fornecer relatório técnico de todos serviços executados, mensalmente em data a ser determinada após a conclusão desse processo licitatório, bem como, fornecer relatórios técnicos esporádicos, no prazo de até 48 horas, após a solicitação da administração;

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O(s) objeto(s) serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Pelo servidor responsável no ato da entrega do serviço:

a) Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal.

4.3. Serão recusados as peças e materiais que apresentarem inadequações ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

4.4. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os serviços e peças fornecidas serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A garantia, quanto às qualidades específicas e aplicações dos itens deste Termo de Referência, deverá obedecer à estipulada pelos respectivos fabricantes, sem prejuízo das garantias e direitos legais inscritos no Código de Defesa do Consumidor - CDC.



5.2. A(s) empresa(s) deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas, proceder à substituição, troca ou reposição dos materiais que porventura forem entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- c) Fornecer à CONTRATADA a “Requisição do serviço, devidamente preenchida, datada e assinada.
- d) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação nº XX/2023, e no contrato;
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- f) Cumprir fielmente o Contrato;

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, entregando os serviços de manutenção dos equipamentos, para que estejam em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao serviço/produto ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- c) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- e) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- f) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- g) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



- k) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- l) Fornecer garantia do serviço, por no mínimo 03(três) meses, independente da garantia do fabricante dos equipamentos.
- m) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 7.2.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 7.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1.** O preço dos serviços é o constante da Ata de Registro de Preço, vinculado ao Edital nº xxx/2023, cujo valor mensal a ser pago será obtido através da soma dos serviços efetivamente requisitados e recebidos pela Prefeitura Municipal de Capanema/PA.
- 8.2.** O valor estimado do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxx, conforme abaixo:

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.1.** Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - a) Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido;
 - c) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 9.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - a) Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
 - b) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 9.3.** Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, rescisão do contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa,
- 9.4.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 9.5.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a partir de 120(cento e vinte) dias de sua formalização, e desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.



9.6. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

9.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

9.8. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços executados, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

10.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

10.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

10.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

10.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

10.6. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público, na forma no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Municipal, para Exercício de 2023:

0501-Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0054.2.029-Manutenção da Média e Alta complexidade

08.244.0063.2.034-Manutenção dos conselhos Municipais

08.244.0063.2.035-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0054.2.019-Manutenção do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente



08.243.0053.2.020-Manutenção do conselho tutelar
08.244.0053.2.022-Mnautenção do programa IGD SUAS
08.244.0053.2.024-Manutenção da proteção social básica
08.244.0054.2.030-Manutenção da rede de proteção básica estadual
08.244.0054.2.031-Manutenção do programa Criança Feliz
08.244.0054.2.032-Mantenção da rede de proteção especial estadual
08.243.0053.2.028-Manutenção do programa auxílio Brasil
0201-Gabinete do Prefeito
04.122.003.2004-Manutenção do Gabinete do Prefeito
0301-Secretaria Municipal de Administração
04.122.0002.2.006-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
0401-Secretaria Municipal de Finanças
04.123.0005.2.010-Manutenção da Secretaria de Finanças
0801-Secretaria Municipal de Planejamento
04.122.0002.2.058-Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento
1101-Secretaria Municipal de Cultura
13.392.0015.2.092-Manuteção da Secretaria Municipal de Cultura
1201-Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento
15.122.0033.2095-Manutenção da Secretaria Municipal de infraestrutura e saneamento
1301-Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
27.812.0018.2105-Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
2101-Secretaria Municipal de Industria e Comércio e Mineração
22.692.0062.2.116-Manutenção da Secretaria Municipal de Industria, comércio e Mineração
2401-Secretaria Municipal de Agricultura
20.605.011.2.136-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
2601-Secretaria Municipal de Comunicação Social
24.122.0041.2.154-Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação Social
2828-Secretaria Municipal de Trânsito
26.181.0042.2.157-Manutenção da Secretaria Municipal de Trânsito
2301-Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18.542.0021.2.125-Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
0901-Secretaria Municipal de Educação
12.361.0019.2.064-Administração e manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0019.2.065-Manautenção de Unidades Escolares
12.361.0019.2.084-Manautenção de Educação Infantil-Pré-Escolar
12.361.0019.2.085-Manutenção das creches
12.361.0019.2.067-Manutenção do programa salário educação
2501-FUNDEB
12.361.0020.2.148-Manutenção do Ensino Fundamental 30% FUNDEB
12.365.2020.2.125-Manutenção da Educação Infantil Creches
3.3.90.39.00-Outros serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

12.2. Será emitida a Nota de Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária específica para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o Exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada



sanções administrativas.

13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

- a. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- c. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital nº XX/2023 e na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

13.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

13.3.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

13.3.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

13.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento,



indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema- Pa, 00 de xxxx de 2023

Contratante

Contratada